

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 11/2026

Governador Valadares, 12 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 10/2026 (vinculado ao ID n. 133195677)			
PA COPAM Nº: 51864/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA		CNPJ: 08.966.190/0002-99	
EMPREENDIMENTO: R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA		CNPJ: 08.966.190/0002-99	
ENDEREÇO: Sítio Canaã e Sítio Emerick		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S): Itueta/ MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): -19.2951 LONG (Y): -40.9382			
RECURSO HÍDRICO: -			
AIA: 2100.01.0001913/2023-56, de 29/03/2023 e; 2100.01.0039440/2024-86, de 08/09/2025.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
DNPM/AMN: 832.766/2021	SUBSTÂNCIA MINERAL: Charnoquito		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil: 2,0ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Maia Sponchiado - Engenheiro Ambiental Aline Pereira Mozer – Engenheira de Minas	REGISTRO: CREA-MG nº 35131/D – ART MG20254355072 CTF: 5669728 CREA-MG nº 404383/D – ART MG20254355575 CTF: 8968735	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Paulo Renato Alves – Coordenador de Análise Técnica	1244227-7	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/02/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/02/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133195567** e o código CRC **5A2C0F89**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT nº. 10/2026

O empreendimento R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA pretende dar continuidade a operação das atividades no ramo minerário, especificamente na extração de rocha ornamental, exercendo suas atividades nos Sítios Canaã e Emerick, na zona rural do município de Itueta/MG.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 832.766/2021, para a substância mineral Charnoquito em fase de Requerimento de Lavra.

Anteriormente, os representantes do empreendimento solicitaram via SLA em 20/07/2023, também na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), P.A. SLA n. 1593/2023, à época, conforme se extrai do Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 80/2023 (id SEI 78357761), foi realizada consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, com a finalidade de realizar o levantamento do histórico de regularização ambiental dos CNPJ da empresa cessionária 08.966.190/0001-08 (matriz) e 08.966.190/0002-99 (filial) e da empresa cedente 04.123.072/0001-87, bem como da poligonal cedida ANM n. 832.766/2021 e da poligonal originária ANM n. 896.243/2003, sendo levando o seguinte:

Cumpre ressaltar que o empreendimento contemplado pelo P.A. SLA 1593/2023 (R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA) trata-se de uma cessão parcial de poligonal minerária ativa de titularidade de outro empreendedor (MEC - MINERACAO EMERICK CESAR LTDA) já detentor de regularização ambiental pretérita, bem como alojada sobre o mesmo imóvel (propriedade), conforme se verifica das informações apuradas até o momento.

Entretanto, os atos de regularização ambiental já emitidos em favor da MEC – MINERACAO EMERICK CESAR LTDA não se referem ao mesmo local da empresa R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA, motivo pelo qual o atual requerimento de regularização ambiental promovido junto ao P.A. SLA 1593/2023 não possui histórico de título autorizativo já concedido junto aos sistemas SIAM e ao Portal SLA.

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendimento	Fase	Título	Data da decisão	Validade
00741/2004/001/2005	MEC - MINERACAO EMERICK CESAR LTDA	AAF	01438/2005	03/11/2005	04 anos
00741/2004/003/2010	MEC - MINERACAO EMERICK CESAR LTDA	AAF	03943/2010	12/11/2010	04 anos
00741/2004/004/2012	MEC - MINERACAO EMERICK CESAR LTDA	AAF	0896576/2012 ⁹	06/11/2012	04 anos
00741/2004/005/2016	MEC - MINERACAO EMERICK CESAR LTDA	AAF	04860/2016	05/09/2016	04 anos
00741/2004/006/2019	MEC - MINERACAO EMERICK CESAR LTDA	LAS	Indeferida	26/04/2019	-
00741/2004/007/2019	MEC - MINERACAO EMERICK CESAR LTDA	LAS	106/2019	08/11/2019	10 anos
SLA 1593/2023	R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA	LAS		Em análise	

Fonte: SIAM e SLA (2023).

Figura 01: Histórico de regularização da área onde se pretende operar as atividades.

Fonte: Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 80/2023 (id SEI 78357761), 2023.

O processo foi indeferido, conforme sugerido no parecer técnico:

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., a impossibilidade em verificar a conformidade legal para a realização de atividades em desacordo com a Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, c/c Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013, e a Lei Federal n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como frente à desconformidade com o Art. 15 da DN COPAM n. 217, de



06 de dezembro de 2017, e Art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, sugere-se o INDEFERIMENTO do requerimento de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 0,93 ha; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel denominado “Córrego Vargem Alegre”, município de Itueta/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Com o objetivo de promover a nova instrução processual, o empreendedor formalizou, em 26/11/2025, via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 518643/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência do critério locacional.



Figura 02: Imagem da ADA do empreendimento em relação à poligonal ANM.

Fonte: RAS, 2025.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 09/02/2026, pode-se observar que o empreendimento, não está localizado em área de restrição de terra indígena nem bem cultural acautelado, também não se encontra em Reserva da Biosfera. O local proposto para implantação e operação do empreendimento encontra-se em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

De acordo com o informado no RAS, a captação de água para abastecimento do empreendimento é realizada em uma bacia de acúmulo formada sob o corpo rochoso situado no interior da ADA. Considerando a baixa permeabilidade do maciço rochoso, e a localização estratégica da bacia de acúmulo, o empreendedor informa que praticamente toda a precipitação ocorrida na ADA é direcionada para sua base. A bacia de acúmulo é escavada no solo para reservar a água captada para uso nas atividades operacionais da frente de lavra. A bacia de acúmulo possui aproximadamente 330 m² e 2 m de profundidade, gerando uma capacidade de armazenamento de 660 m³ de água pluvial, sendo esta dividida em dois estágios um com 248 m² e a outra com 82 m².



Figura 03: Localização da bacia de acúmulo de água.

Fonte: RAS, 2025.

Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3134103-B32D.E55A.AB28.423E.8C92.338E.5059.95A3 (Matricula 21145), sob titularidade de Samuel Emerick (CPF: 304.XXX.XXX-53), o qual firmou junto ao empreendedor o “*Instrumento Particular de Arrendamento Parcial do Imóvel Rural para fins de instalação e operação de empreendimento mineralício, lavra a céu aberto com extração de rochas ornamentais e atividades correlatas*” datado de 01/07/2022 com vigência de 10 (dez) anos. De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 70,4210 ha, sendo 36,1111 ha de área consolidada, 33,8452 ha de área com Remanescente Florestal, 4,3312 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 19,3637 ha de Reserva Legal.

Apresentou também o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3134103-F81F.78E0.8B1F.4746.8624.95FD.0B3B.B444 (Matriculas 21146 e 20736), sob titularidade de Alan Marchezini Vieira (CPF: 088.XXX.XXX-33), o qual firmou junto ao empreendedor o “*Instrumento Particular de Arrendamento do Imóvel Rural para fins de instalação e operação de empreendimento mineralício, lavra a céu aberto com extração de rochas ornamentais e atividades correlatas*” datado de 21/07/2025, com vigência de 10 (dez) anos. De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 34,1908 ha, sendo 26,4347 ha de área consolidada, 7,3198 ha de área com Remanescente Florestal, 0,4346 ha de Servidão Administrativa e 1,5622 ha de Reserva Legal.

Foram juntados aos autos os Termos de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (realocação) IEF/UFRBIO Rio Doce – NUREG nº. 115512635/2025 e 115527217/2025 com delimitação das novas áreas, totalizando 20,9256ha de reserva legal foram firmados entre os atuais proprietários dos imóveis e o representante do IEF em 09/06/2025.

Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 10,5 ha, sendo uma área construída de 0,1 ha e 2,33 ha de área de lavra.

Para implantação do empreendimento será necessária a intervenção ambiental, com o “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” no total de 51 unidades em uma área de 6,48 ha, autorizada pelo Ato Autorizativo 2100.01.0001913/2023-56, emitido pelo IEF em 29/03/2023. Também o “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” no total de 51 unidades em uma área de 0,56 ha, autorizada pelo Ato Autorizativo 2100.01.0039440/2024-86, emitido pelo IEF em 08/09/2025.

Quanto à situação levantada já na fase de pré-análise, em relação ao fato de haver da verificação de que o CAR apresentado no SLA encontra-se com déficit de área de reserva legal e APP, foi solicitado ao empreendedor por meio do ID n. 219880, atualização quanto às tratativas para o devido saneamento da situação junto ao CAR. O responsável pelo empreendimento informou que:

Segue apresentado o CAR MG-3134103-F81F.78E0.8B1F.4746.8624.95FD.0B3B.B444 de titularidade de Alan Marchezini



Vieira, possuindo uma área de 1,5622ha de reserva legal juntamente com o CAR MG-3134103-B32DE55AAB28423E8C92338E505995A3 de titularidade de Samuel Emerick, possuindo área de 19,3634ha de reserva legal, totalizando 20,9256ha correspondente a 20% da propriedade matriz que possuía 104,6090ha.

Com o desmembramento da propriedade matriz, o Sr. Samuel atualmente possui o imóvel rural medindo 70,4191ha e o Sr. Alan possui imóvel medindo 34,1899ha.

Objetivando a atividade de mineração e com a necessidade de realizar supressão de vegetação nativa na propriedade e ainda, considerando a existência do Termo de Compromisso para Recomposição de Reserva Legal firmado junto ao IEF em 31/05/2004 e que não foi localizado pelo órgão responsável, pelo cartório e nem pelo proprietário o memorial descritivo da área definida na época, foi necessário realizar a realocação da área de reserva legal.

Assim, os Termos de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (realocação) com delimitação das novas áreas, totalizando 20,9256ha de reserva legal foram firmados entre os atuais proprietários dos imóveis e o representante do IEF em 09/06/2025, podendo ser consultado nos termos citados e que já se encontram anexados ao processo que ambos fazem menção um ao outro.

Em razão da justificativa apresentada pelo empreendedor, do fato de que o mesmo obteve junto ao IEF, órgão competente para a avaliação do AIA e análise do CAR, o ato autorizativo já mencionado acima, entendeu-se por não haver neste momento obrigatoriedade do empreendedor promover tal alteração. Porém fica o mesmo ciente da necessidade e que promova as devidas adequações, quanto da análise do CAR a ser promovida pelo órgão ambiental competente, conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3132/2022, em seu art. 5º:

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

I – por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – da Semad quando à análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;

II – por intermédio da Superintendência de Projetos Prioritários – Supri – da Semad, quando a análise estiver vinculada a processos de regularização ambiental de sua competência;

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art.15. (g.n.)

O mesmo vale para a validação das áreas delimitadas, como Reserva Legal e APP. Conforme já mencionado acima o empreendedor apresentou os termos de compromisso firmados junto ao IEF.

O método de lavra em bancadas a céu aberto dar-se-á por desmonte mecânico, porém com uso de máquina de fio diamantado e macaco hidráulico. Para frente de lavra considerada, o desenvolvimento mineiro deverá consistir na evitalização de vias de acesso, no decapamento mediante a retirada do solo de cobertura para expor o minério à superfície, preparação do local para deposição de estérveis e solo orgânico, manutenção da praça de manobras e pátio de embarque de



blocos, edificações de apoio, sistema de drenagem, enfim, todos os serviços necessários para desenvolvimento das operações de lavra.

Em relação ao decapamento da rocha, in loco verificou-se que a camada de solo a ser removida possui pequena espessura, sendo possível observar o afloramento do minério de interesse em diversos pontos da ADA. Não haverá beneficiamento. Já existem implantadas estradas de transporte de minério internas ao empreendimento.

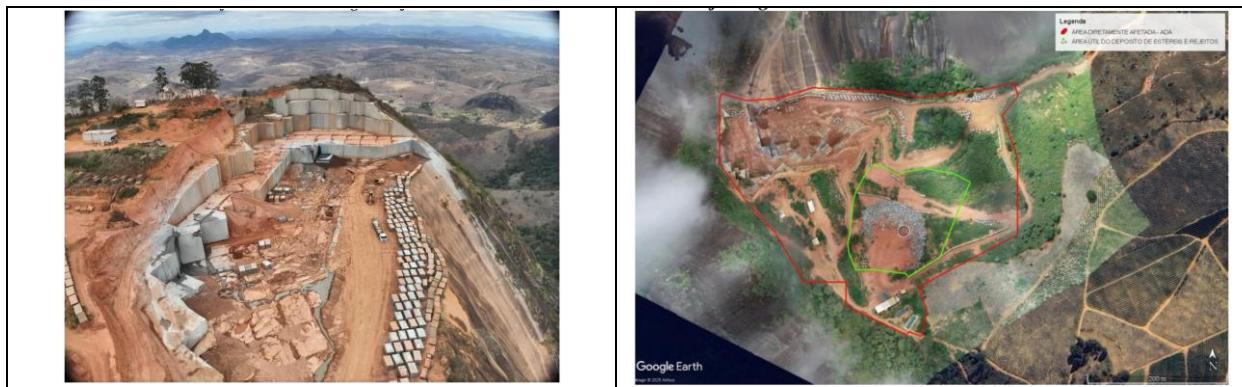


Figura 04: Situação atual do empreendimento, destaque em verde área destinada à pilha.

Fonte: RAS, 2025.

A disposição final do estéril/rejeito proveniente da atividade desenvolvida será em pilha com capacidade total de armazenamento de 64.250,00 m³, área final projetada de 20.000,00 m², Altura total da pilha 40 m, Altura dos taludes 15 m, Inclinação dos taludes 35º, Inclinação de bermas 6 º e vida útil de 20,6 anos. De acordo com o RAS e o Relatório Fotográfico apresentado, a área objeto deste projeto já se encontra provida de via de acesso, interligando o acesso principal da região ao interior da propriedade e consequentemente até a ADA.

A formação da pilha deve seguir o Projeto apresentado. Ressalta-se que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR n.º 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

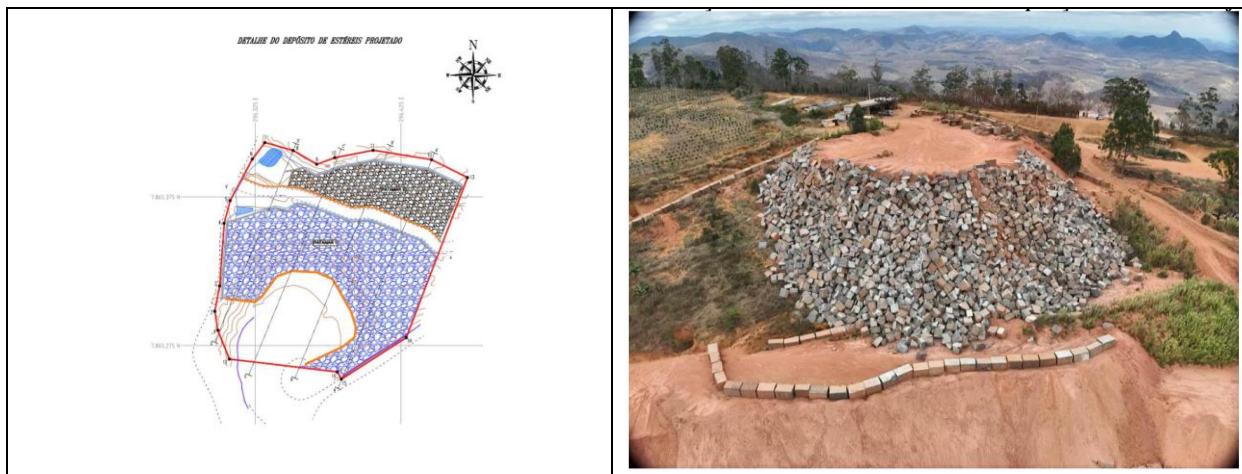


Figura 5 – Planta de detalhe e situação atual da pilha.

Fonte: RAS, 2025.

No Plano de Disposição de estéreis é ressaltado que atualmente o titular já iniciou a deposição de estéreis no primeiro patamar da pilha. À medida que este atingir sua capacidade projetada, será iniciada a conformação do segundo estágio. Simultaneamente, será adotada a recuperação ambiental do primeiro patamar, com a cobertura dos estéreis por solo e revegetação.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contará com 13 funcionários (11 no setor de produção e 02 no administrativo), 5 dias por semana, 11



meses/ano. Estima-se que da movimentação bruta (ROM) (6000 m³/ 16.000 ton), sendo que 60% serão estéreis, 5.249,31 anos de vida útil, com 31.495.867 m³ de Reserva Mineral e avanço anual da lavra de 0,15 ha. Haverá geração de estéril, sendo informado no RAS a geração de 200 m³/mês.

Há oficina mecânica, sendo que no local foi construído um galpão para o desenvolvimento de pequenas manutenções mecânicas como, por exemplo, troca de óleo e lubrificação. Grandes intervenções mecânicas como, por exemplo, substituição de peças ou até mesmo do motor, são realizadas em oficina mecânica terceirizada situada fora da área da mina. Também há uma unidade de abastecimento com tanque aéreo de capacidade de armazenamento de 15.000 l de óleo diesel, provida de bacia de contenção de vazamentos, piso cimentado e cobertura.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 02 escavadeiras, 02 pás carregadeira, 02 perfuratrizes, 02 compressores, 02 marteletes e 03 Máquinas de Fio Diamantado. Como insumos, no RAS foram listados: diesel, fio diamantado, mangueira, cone-bit e Brocas integrais.

Encontram-se implantadas no empreendimento algumas construções básicas de apoio, tais como: refeitório, sanitário, galpão para equipamento estacionário, local para armazenamento/abastecimento de óleo diesel e galpão para manutenção de máquinas e equipamentos.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária (sanitários e refeitório), extração mineral, oleosos (Lavagem de pisos e equipamentos), Purga do compressor e da lavagem de máquinas e veículos. Como medidas mitigadoras, é utilizado tanque séptico com filtro anaeróbio e sumidouro, caixa SAO no caso dos efluentes oleosos e caixa decantação para efluente gerado do corte da rocha. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água.

O efluente da extração mineral é composto por pó de rocha, água e resíduos ultrafinos de diamantes, sendo este último considerado insignificante na constituição do efluente. Portanto o efluente pode ser caracterizado como inerte e não solúvel, ou seja, Classe II – B, conforme a ABNT/NBR 10.004/04. O efluente é direcionado por gravidade para bacia de contenção ou decantação de sedimentos, implantada diretamente sobre o solo no interior da área de lavra. A água incorporada no efluente é evaporada e infiltrada no terreno, sendo a porção sólida (pó de rocha) sedimentada no fundo do sistema. Periodicamente é realizada a remoção dos sedimentos retidos no sistema, sendo estes direcionados para o depósito de estéreis.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a URA LM/CAT não faz objeção à apresentação do monitoramento apresentado e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

Quanto ao sistema Caixa SAO, este deverá ser adequado de forma a atender à ABNT NBR 14.605 de 2020. A norma traz que o sistema tem a função de coletar as águas oleosas; tratar e remover os resíduos oleosos livres e os sólidos flutuantes e sedimentáveis; e destinar os efluentes para a rede coletora, para o corpo receptor ou para o compartimento de contenção para posterior destinação, em conformidade com a legislação pertinente. Portanto será condicionado ao empreendedor a adequação do sistema.

Quanto às emissões atmosféricas, consistem de materiais particulados (poeira) provenientes do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos, do decapeamento e nos processos de perfuração e corte a fio diamantado da rocha e nos processos de tombamento de prancha. Para mitigar estes impactos o empreendedor deverá realizar a umectação das vias. Também haverá geração de Gases veiculares, provenientes do funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos com queima de combustível. Seus efeitos deverão ser mitigados pela realização de manutenções periódicas, observando os períodos e outras características estabelecidas segundo os fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos.

O empreendedor também propôs, mediante a ocorrência de água, a coleta de amostras em dois pontos do córrego Vargem Alegre, sendo o primeiro ponto situado a montante da zona de influencia da ADA e o segundo a jusante. Tais medidas permitirão o estabelecimento de uma base de dados que auxiliem na identificação de padrões de qualidade de água, atendam a legislação vigente e ampliem o conhecimento da ecologia destes corpos de água (sua estrutura e seu funcionamento), visando à manutenção dos usos múltiplos das águas na região.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas, será controlada Plano de manutenção preventiva nos sistemas de descarga, visando eficiência operacional dos silenciadores instalados de fábrica, também os operadores utilizarão EPI (equipamento de proteção auricular).

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os materiais resultantes da atividade de extração (estéril/rejeitos). Também haverá a geração de recicláveis, sucatas, Fio diamantado, Embalagem e recipientes plásticos, estopas, filtros, luvas e outros contaminados, Filtros contaminados, Pneus e orgânicos. O estéril/rejeito como já mencionado será depositado em pilha com sistema de drenagem no seu entorno, os resíduos sólidos serão armazenados em local coberto até a sua destinação. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

O sistema de drenagem implantado é composto por canaletas / canais abertos no terreno à margem da via de trânsito, com capacidade para direcionar as águas pluviais para as caixas de sedimentação/decantação. As caixas de sedimentação têm a função de receber e filtrar os sedimentos resíduos gerados pela movimentação de veículos no local. A manutenção da via de acesso é realizada de forma periódica, principalmente após período de ocorrência de precipitações pluviais intensas, sendo corrigidos os desníveis, erosões e outras consequências que dificultem o trânsito de veículos. Do mesmo modo os dispositivos que integram o sistema de drenagem receberam as devidas intervenções de manutenção, sendo corrigidas imperfeições, falhas e realizada a remoção/limpeza dos sedimentos contidos, com objetivo de manter a sua eficiência.

Os sedimentos retirados do sistema de drenagem são direcionados para o depósito de estéreis, contribuído para o nivelamento topográfico e facilitando o desenvolvimento de cobertura vegetal. As intervenções futuras no terreno serão executadas de forma planejada e organizada, conforme definido no plano de lavra, evitando assim, alterações desnecessárias no solo. Em relação aos pontos que apresentarem solo exposto, serão realizados plantios com gramíneas, objetivando o desenvolvimento de recobrimento vegetal prevenindo o surgimento de processos erosivos na área de lavra.



Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA**” para as atividades de “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 2,00ha)”, no município de Itueta/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)	Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
03	Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de janeiro , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da licença
04	Adequar o sistema CAIXA SAO à ABNT NBR 14.605 e comprovar esta adequação, por meio de relatório técnico fotográfico (datado), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Prazo: Adequação em 90 (noventa) dias após a emissão da licença. Comprovação em até 30 (dias) após a implantação.
05	Apresentar, anualmente a URA-LM, todo mês de janeiro a partir do ano subsequente à concessão da licença , Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução da Pilha de Rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0001313/2026-13) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ R C CARVALHO - MINERACAO POR DO SOL LTDA.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de janeiro, a partir de 2027, à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante 296417.10 m E 7865787.44 m S	Coliformes Fecais (NMP/100ml); Oxigênio Dissolvido (mg O ₂ /L); pH; Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L); Turbidez (NTU); Óleos e Graxas (mg/L); Sólidos Sedimentáveis (ml/L.h); Ferro Dissolvido (mg/L); Contagem Padrão de Bactérias Heterotróficas (UFC/ml); Ferro (mg/L).	<u>Semestralmente</u>
Jusante 295847.84 m E 7865717.52 m S	Coliformes Fecais (NMP/100ml); Oxigênio Dissolvido (mg O ₂ /L); pH; Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L); Turbidez (NTU); Óleos e Graxas (mg/L); Sólidos Sedimentáveis (ml/L.h); Ferro Dissolvido (mg/L); Contagem Padrão de Bactérias Heterotróficas (UFC/ml); Ferro (mg/L).	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a URA LM, todo mês de janeiro, dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem e, se for o caso, além da produção industrial e o número de empregados no período. Deverá ser



anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Para fins de medições ambientais, são considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a DN COPAM n. 216/2017.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada



- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.